PARTE III.6.F - Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.5 — Auxílios à prevenção ou redução da poluição não proveniente de gases com efeito de estufa

*A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.5 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.*

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).
   1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas ao ou aos objetivos ambientais que a medida se destina a apoiar.

* 1. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

1. Entrada em vigor e duração:
   1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.4 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

* 1. Queira indicar a duração do regime[[1]](#footnote-1).

1. Beneficiário(s)
   1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

* 1. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

* 1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

1. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).
   1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular[[2]](#footnote-2).

* 1. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:
     + 1. a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

* + - 1. a redução da imposição é financiada através do aumento da imposição para outros consumidores,

* + - 1. a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

* + - 1. a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

* + - 1. a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

* + - 1. a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

# Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica

## Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.5.1 (n.os 253 e 254) e 4.5.2 (n.os 255 a 259) das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

1. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 253 e 254 das CEEAG.

1. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

1. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.5.2 (n.os 255 a 259) das CEEAG. Queira indicar qual ou quais das seguintes categorias de investimentos são elegíveis ao abrigo da medida de auxílio:
   * + 1. investimentos que permitam às empresas prevenir ou reduzir a poluição não proveniente de gases com efeito de estufa para além das normas da União em matéria de proteção do ambiente,
       2. investimentos que permitam às empresas prevenir ou reduzir a poluição não proveniente de gases com efeito de estufa, na ausência de normas da União,
       3. investimentos que permitam às empresas cumprir as normas adotadas pela União mas que ainda não tenham entrado em vigor.

1. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis[[3]](#footnote-3):
   * + 1. Queira descrever pormenorizadamente o regime de autorizações negociáveis, incluindo, nomeadamente, os objetivos, a metodologia de atribuição, as autoridades ou entidades envolvidas, o papel do Estado, os beneficiários e os aspetos processuais.

* + - 1. Queira explicar de que forma o regime de autorizações negociáveis é concebido para prevenir ou reduzir a poluição para além do nível que as empresas em causa são obrigadas a atingir com base nas normas da União.

1. Queira confirmar que os auxílios visam prevenir ou reduzir a poluição diretamente ligada às atividades próprias do(s) beneficiário(s).

1. Queira descrever de que forma será assegurado que o auxílio não se limitará a deslocar poluentes de um setor para outro, ou de um meio ambiente para outro, e que alcançará uma redução global da poluição.

1. Para os auxílios individuais e os regimes de auxílio que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários ou um beneficiário incumbente e que visam reduzir a sua poluição não proveniente de gases com efeito de estufa, queira apresentar uma quantificação das reduções de emissões/poluentes esperadas graças à medida e explicar o método seguido para as quantificar.

1. Queira indicar se a medida de auxílio contribui igualmente para a prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Em caso afirmativo, queira apresentar uma comparação entre os resultados esperados da medida em termos de prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa e das emissões de outros poluentes com base em quantificações credíveis e pormenorizadas.

Se a prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa constituir o objetivo predominante da medida de auxílio, queira consultar a ficha de informações complementares relativa à secção 4.1, uma vez que a sua compatibilidade será apreciada com base nessa secção. No entanto, se o objetivo predominante da medida for a prevenção ou redução da poluição não proveniente de emissões de gases com efeito de estufa, a sua compatibilidade será apreciada com base na secção 4.5 (n.º 259 das CEEAG).

## Efeito de incentivo:

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.5.3 (n.os 260 a 262) das CEEAG.*

1. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

1. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:
   1. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio.[[4]](#footnote-4) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

Queira ter em conta os requisitos relativos ao cenário contrafactual constantes dos n.os 266 e 226 a 230 das CEEAG, nomeadamente:

* + - 1. Regra geral, o cenário contrafactual corresponde a um investimento com a mesma capacidade, vida útil e, se for o caso, outras características técnicas pertinentes do investimento respeitador do ambiente, mas resulta num nível mais baixo de proteção do ambiente;
      2. Em alternativa, o cenário contrafactual pode também corresponder a um dos seguintes cenários:

1. a manutenção de instalações ou equipamento existentes em funcionamento durante um período correspondente à vida útil do investimento respeitador do ambiente. Nesse caso, devem ser tidos em conta os custos atualizados de manutenção, reparação e modernização durante esse período (n.º 227 das CEEAG);
2. a substituição posterior de instalações e equipamento. Nesse caso, o valor atualizado das instalações e do equipamento tem de ser tido em conta e a diferença da respetiva duração de vida económica das instalações e do equipamento tem de ser compensada, em conformidade com o disposto no n.º 228 das CEEAG;
3. a locação financeira dos equipamentos menos respeitadores do ambiente que seriam utilizados na ausência do auxílio. Nesse caso, deve ser tido em conta o valor atual da locação financeira do equipamento menos respeitador do ambiente, em conformidade com o disposto no n.º 229 das CEEAG;
4. a ausência de um projeto alternativo, em especial se o investimento objeto de auxílio consistir na adição de instalações ou equipamento a instalações ou equipamento existentes.

Ao descrever o cenário factual e o ou os cenários contrafactuais prováveis, queira especificar a capacidade, a vida útil e as outras características técnicas do investimento, tanto para o cenário factual como para o ou os cenários contrafactuais.

* 1. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável;

* 1. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base:
     + 1. no respetivo projeto de referência[[5]](#footnote-5), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante,

*OU*

* + - 1. em elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis[[6]](#footnote-6).

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:
   * + 1. Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

*OU*

* + - 1. Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 32, 261 e 262 das CEEAG:
   * + 1. Queira indicar se há normas da União[[7]](#footnote-7) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União.

Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

* + - 1. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma, em conformidade com o disposto no n.º 262 das CEEAG.

## Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.*

1. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

1. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado.Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

# Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum

## Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais

### Necessidade do auxílio

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.1 (n.os 34 a 38) e 4.5.4.1 (n.º 264) das CEEAG.*

1. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

1. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 17 *supra*.

1. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis, queira apresentar elementos que provem que estão preenchidas as seguintes condições cumulativas, em conformidade com o disposto no n.º 264 das CEEAG:
   * + 1. A venda exclusiva em leilão conduz a um aumento substancial dos custos de produção para cada setor ou categoria de beneficiários individuais;

* + - 1. O aumento substancial dos custos de produção não pode ser repercutido nos clientes sem implicar reduções significativas a nível das vendas[[8]](#footnote-8);

* + - 1. As empresas individuais no setor não têm a possibilidade de reduzir os níveis das emissões, de modo a reduzir os custos dos certificados/das autorizações negociáveis até um nível comportável para esses empresas. Essa impossibilidade pode ser demonstrada mediante a comparação do nível de emissões dos potenciais beneficiários com os níveis de emissões alcançados através da aplicação da técnica com os melhores resultados e demonstrando que a técnica com os melhores resultados do EEE foi utilizada como parâmetro de referência no que diz respeito à licença concedida.

### Adequação

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:
   * + 1. Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

* + - 1. Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

* + - 1. Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida (n.º 46 das CEEAG).

### Proporcionalidade

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1,3 (n.os 47 a 57) e 4.5.4,2 (n.os 265 a 273) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta. No que respeita aos auxílios concedidos sob a forma de autorizações negociáveis, queira responder igualmente à pergunta 33 (secção 2.1.3.1).*

#### Proporcionalidade dos auxílios concedidos sob a forma de autorizações negociáveis

1. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis, em conformidade com o disposto no n.º 273, queira explicar de que forma:
   * + 1. A atribuição será efetuada de forma transparente, com base em critérios objetivos e a partir de fontes de dados da melhor qualidade possível;

* + - 1. A quantidade total de licenças ou autorizações negociáveis concedidas a cada empresa a um preço inferior ao seu valor de mercado não excederá as necessidades previstas dessa empresa, conforme estimadas para uma situação sem o regime de comércio de licenças.

#### Proporcionalidade dos auxílios com base nas intensidades de auxílio estabelecidas nos n.os 265 a 273 das CEEAG

1. A fim de descrever os custos elegíveis no âmbito da medida, queira identificar os sobrecustos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de proteção do ambiente. Para o efeito, queira remeter para o cenário contrafactual pertinente, tal como identificado na resposta à pergunta 17 e nos n.os 266 e 226 a 230 das CEEAG.

1. Queira explicar de que forma serão determinados e verificados os custos de investimento dos cenários factual e contrafactual.

1. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (n.os 267 a 270 das CEEAG).

1. No que respeita às atividades de ecoinovação, queira demonstrar que se encontram preenchidas as seguintes condições cumulativas (n.º 270 das CEEAG):
   * + 1. O ativo ou o projeto que constitui uma atividade de ecoinovação é inédito ou representa uma melhoria substancial comparativamente ao estado da técnica no setor em causa na União[[9]](#footnote-9);
       2. O benefício esperado para o ambiente é significativamente superior à melhoria resultante da evolução geral do estado da técnica em atividades comparáveis[[10]](#footnote-10);
       3. O caráter inovador da atividade implica um grau de risco patente, em termos tecnológicos, de mercado ou financeiros, superior ao risco geralmente associado às atividades não inovadoras comparáveis[[11]](#footnote-11).

1. Se, em derrogação dos n.os 267 a 270 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio fixadas na secção 4.5.4.2, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento dos projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 17, alínea c), *supra*, em conformidade com o disposto nos n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, nos cenários factuais e num ou mais cenários contrafactuais realistas[[12]](#footnote-12) identificados em resposta à pergunta 17, alínea c), *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

* + - 1. Queira fornecer estas informações num anexo à presente ficha de informações complementares (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

* + - 1. Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

* + - 1. No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

* + - 1. Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG à presente ficha de informações complementares. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar tais documentos à ficha de informações complementares, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

1. Queira demonstrar igualmente que a aplicação de um auxílio mais elevado, determinado conforme se indica na pergunta 38, não resultaria num auxílio que exceda o défice de financiamento.

1. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto[[13]](#footnote-13).

1. Sempre que a proporcionalidadeseja justificada com base numa análise do défice de financiamento, queira igualmente confirmar que as autoridades competentes efetuarão um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação. Queira igualmente descrever o controlo e o mecanismo de recuperação que as autoridades competentes tencionam aplicar (n.º 271 das CEEAG).

#### Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50 e 272 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49 e 50 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
   * + 1. Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

* + - 1. Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

1. Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

1. Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente[[14]](#footnote-14) (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

1. Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

1. Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

1. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 17.

1. Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

1. No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

1. Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

1. Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

1. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

### Cumulação

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.*

1. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

1. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 267 a 273 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[15]](#footnote-15) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

### Transparência

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

## Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.5.5 (n.os 274 e 275) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

1. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:
   * + 1. Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

* + - 1. Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

* + - 1. Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

1. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

1. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:
   * + 1. Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

* + - 1. Descrever a ou as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:
   * + 1. Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

* + - 1. Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

* + - 1. De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

* + - 1. Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:
   * + 1. Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

* + - 1. Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

1. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis, a fim de verificar a conformidade com o n.º 275 das CEEAG, queira confirmar que a medida cumpre todos os seguintes critérios:
   * + 1. a seleção dos beneficiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes e os auxílios são concedidos, em princípio, de forma idêntica a todos os concorrentes no mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante,

* + - 1. a metodologia de atribuição não favorece certas empresas ou certos setores,

* + - 1. no caso de a metodologia de atribuição favorecer certas empresas ou certos setores, queira explicar por que razão tal é justificado pela lógica ambiental intrínseca ao próprio sistema ou é necessário para assegurar a coerência com outras políticas ambientais,

* + - 1. os novos operadores não recebem licenças ou autorizações em condições mais favoráveis do que as empresas que já exerciam a sua atividade nos mesmos mercados,

* + - 1. a concessão de subvenções mais elevadas às instalações existentes, comparativamente aos novos operadores, não resulta na criação de obstáculos indevidos à entrada.

# Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[[16]](#footnote-16), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

1. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

Secção C: Avaliação

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementares um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG[[17]](#footnote-17).

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:
   * + 1. apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

* + - 1. confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

* + - 1. indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
   * + 1. Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

* + - 1. Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

* + - 1. Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
   * + 1. Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

* + - 1. Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

Secção D: Relatórios e controlo

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

1. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-1)
2. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-2)
3. As autorizações negociáveis podem incluir auxílios estatais, em especial quando os Estados-Membros concedem autorizações e licenças abaixo do seu valor de mercado. [↑](#footnote-ref-3)
4. Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável. [↑](#footnote-ref-4)
5. A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG. [↑](#footnote-ref-5)
6. Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

   As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

   O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

   As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes? [↑](#footnote-ref-6)
7. Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

   *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

   *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.* [↑](#footnote-ref-7)
8. A análise pode ser realizada com base, nomeadamente, em estimativas da elasticidade dos preços dos produtos no setor em causa, bem como em estimativas das vendas não realizadas e o seu impacto sobre a rendibilidade do beneficiário. [↑](#footnote-ref-8)
9. O caráter inédito pode ser demonstrado, por exemplo, com base numa descrição exata da inovação e das condições de mercado para a sua introdução ou divulgação, que a compare com os processos ou as técnicas de organização mais avançadas, geralmente utilizadas por outras empresas no mesmo setor. [↑](#footnote-ref-9)
10. Caso possam ser utilizados parâmetros quantitativos para comparar as atividades ecoinovadoras com atividades normais não inovadoras, por «significativamente superior» entende-se uma melhoria marginal prevista das atividades ecoinovadoras, em termos de redução do risco ou da poluição do ambiente, ou ainda em termos de uma melhor eficiência do ponto de vista energético ou dos recursos, que deve ser pelo menos duas vezes superior à melhoria marginal esperada, em consequência da evolução geral das atividades não inovadoras comparáveis. Se a abordagem proposta não se revelar adequada para um determinado caso ou se não for possível qualquer comparação quantitativa, o processo relativo ao pedido de auxílio estatal deve conter uma descrição pormenorizada do método utilizado para avaliar este critério que assegure um nível de apreciação comparável ao do método proposto. [↑](#footnote-ref-10)
11. A existência deste risco pode ser demonstrada pelo Estado-Membro, por exemplo, em termos da relação entre os custos e o volume de negócios da empresa, do tempo necessário para o desenvolvimento, dos ganhos esperados com a atividade de ecoinovação comparativamente aos custos e da probabilidade de fracasso. [↑](#footnote-ref-11)
12. Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45 e 46 das CEEAG. [↑](#footnote-ref-12)
13. Nesse caso, nos termos do n.º 52 das CEEAG, «os sobrecustos podem ser aproximados utilizando o VAL negativo do projeto no cenário factual sem auxílio no decurso do tempo de vida do projeto (portanto, presumindo implicitamente que o VAL do cenário contrafactual é igual a zero)». [↑](#footnote-ref-13)
14. Queira ter em consideração que a nota de rodapé 44 das CEEAG prevê que:

    *«Ao avaliar as unidades de proteção ambiental, os Estados-Membros podem, por exemplo, desenvolver um método que contabilize as emissões ou outra poluição em diferentes fases da atividade económica que beneficia do auxílio, o tempo de realização do projeto ou o sistema de integração de custos. Quando articulam a contribuição para os objetivos principais com o montante da ajuda solicitada, os Estados-Membros podem, por exemplo, ponderar os diferentes critérios objetivos e selecionar, com base no montante de ajuda por unidade da média ponderada dos critérios objetivos, ou selecionar, entre uma gama limitada de propostas com o mais baixo montante de ajuda por unidade dos critérios objetivos, aquelas que apresentam a melhor média dos critérios objetivos. Os parâmetros desta abordagem devem ser afinados para garantir que o procedimento de concurso não é discriminatório, é efetivamente competitivo e reflete o valor económico.»* [↑](#footnote-ref-14)
15. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-15)
16. Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13). [↑](#footnote-ref-16)
17. O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan) [↑](#footnote-ref-17)